

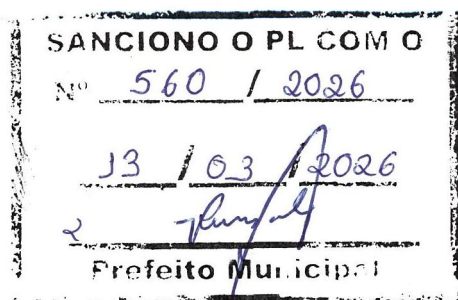


PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 560 DE 13 DE MARÇO DE 2026



"ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 499, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PERMANENTE E DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica **alterado** o Anexo V da Lei Complementar nº 499, na parte referente às atribuições do cargo de **Assistente Social**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.1. ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

I – COMPETÊNCIAS:

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública municipal;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos para identificação e uso de recursos no atendimento e defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas para análise da realidade social e subsídio de ações profissionais;
- Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal em matérias de Serviço Social;
- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais na defesa dos direitos civis, políticos e sociais;
- Realizar planejamento, organização e administração de Unidades de Serviço Social;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

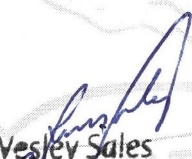
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de concessão de benefícios e serviços sociais.

II – ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS:

- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos e projetos na área de Serviço Social;
- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- Exercer assessoria e consultoria em matéria de Serviço Social junto à Administração Pública;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;
- Efetuar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- Elaborar provas e compor bancas de exames em concursos ou seleções para Assistentes Sociais;
- Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 065 378 456-29

Ronam Wesley Sales

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG